



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Segurança Pública

RESPOSTA AO DOCUMENTO "DIREITO DE PETIÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA" – SIGED 00124913.1501.2017 APRESENTADO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2017.

Aos 05 (cinco) dias do mês de Julho de 2017, durante realização de sessão pública destinada à abertura de Envelope 02, fora apresentado documento de SIGED 00124913.1501.2017, no qual pede a suspensão da citada sessão.

Entretanto, conforme consignado em ata, a Sessão teve início às 10:30h, respeitando o horário previamente informado para a sua realização. Somente após já decorridos 39 minutos do início da sessão, foi entregue à Comissão o documento citado supra, conforme se observa pela transcrição abaixo.

Às 11:09h foi entregue à Comissão documento de SIGED 0012491315012017, sendo que tal documento deu entrada no Gabinete da SUASE às 10:27hs. Pelo documento, observa-se a solicitação de suspensão da presente sessão. No entanto, uma vez já tendo sido iniciada, com a abertura de envelopes referentes a duas propostas, a Comissão entendeu por não haver condição de conhecimento de mérito do documento, dando continuidade à sessão, para posterior análise e manifestação acerca do conteúdo.

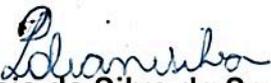
Assim, ante a realização de atos de abertura de duas propostas, prejudicado o objeto do pedido formulado no Documento, prosseguiu-se com o regular andamento da sessão.

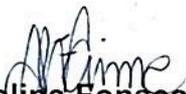
Em análise do mérito, no que pesem as alegações de que "o Edital de Chamamento Público nº 005/2017 omitiu uma fase recursal assegurada no Decreto e na Constituição", ressalta-se que não houve qualquer impugnação ao Edital em comento. Ademais, as regras editalícias foram construídas em estrita observância às normas de regência, em especial ao que dispõe o inciso VIII do §1º do art. 24 da Lei 13.019/14 e §1º do art. 24 do Decreto Estadual 47.132/17.

Cumpram ressaltar ainda que a forma como estabelecida a fase recursal não traz qualquer prejuízo às interessadas, vez que poderão ser ventiladas questões referentes ao julgamento dos documentos constantes nos envelopes 01 e 02.

Ante ao exposto, a Comissão, considerando que o documento não fora apresentado em tempo hábil para sua regular apreciação, entende que o pedido de suspensão restou prejudicado, reputando não haver qualquer prejuízo aos interessados tendo em vista que mantem-se resguardado o direito recursal.

Belo Horizonte, 10 de julho de 2017.


Poliane Inácia da Silva de Sousa Figueiredo
Presidente da Comissão de Chamamento Público
Edital nº 005/2017 SUASE/SESP


Ana Carolina Fonseca Naime Passalio
Membro Titular da Comissão de Chamamento Público
Edital nº 005/2017 SUASE/SESP


Wades André da Rocha
Membro Suplente da Comissão de Chamamento Público
Edital nº 005/2017 SUASE/SESP



00124913 1501 2017

CHAMAMENTO PÚBLICO SESP Nº 005/2017

(O presente documento segue sem assinatura e identificação em atendimento ao quanto determinado no Edital - Item 5.5. "As OSC's inscritas receberão numeração específica, denominada SIGED, do setor de Protocolo Central com a finalidade de absoluto zelo para a não identificação da interessada")

SUBSECRETARIA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP

Rodovia Papa João Paulo II, n4.143 Bairro Serra Verdade

Prédio Minas – 3º Andar – Belo Horizonte/MG

**AOS CUIDADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO.
C/C ASSESSORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS.**

Com base no **DIREITO DE PETIÇÃO** previsto no art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal, vem perante esta Superintendência. expor e requerer o que se segue:

DIREITO DE PETIÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA

Consta do art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

- a) o direito de **petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;** (negrito nosso)

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.

Preliminarmente, vale ressaltar que a presente petição longe de buscar tumultuar ou mesmo atrapalhar o regular tramite do CHAMAMENTO PÚBLICO SESP Nº 005/2017, **tem como único objeto suspender a sessão pública de abertura de Envelope 02 "DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA", designada para o dia 05/07/2017 das 10:30 às 12:30 horas, a qual terá lugar na sala 08 – 1º andar do Prédio Minas na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves.**



SESP 005/2017



DOS FATOS.

Em 29 de junho de 2017 a Comissão de Chamamento Público - SESP nº 005/2017, fez publicar “ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS APRESENTADAS AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO”, na qual decidi pelo que chama de “Classificadas preliminarmente” e em tal ato classifica a proposta de dois SIGED (**SIGED 00103513.1501.2017** e **SIGED 00108221.1501.20174**), e desclassifica uma outra entidade (**SIGED 00105744.1501.2017**) , sendo que em ato contínuo, alegando o quanto disposto no item 11.3.6 do Edital, a Comissão tratou de já designar para o dia **05.07.2017 das 10:30 às 12:30** uma sessão pública para abertura de envelope 02 – DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, sem que seja obedecido o prazo para apresentação de recurso pela proponente que fora desclassificada, ou até mesmo pelas demais que foram classificadas mais que perderam pontos no julgamento de suas propostas.

DA FUNDAMENTAÇÃO.

Em que pese o Edital de Chamamento Público SESP nº 005/2017 em seu item 13, tratar de **oferecimento de RECURSO quando da classificação final das entidades**, e a classificação e desclassificação das entidades constante na Ata de Julgamento de Propostas datada de 29/06/2017 ser considerada, no próprio texto da Ata, uma **classificação preliminar**; não se pode em nenhuma hipótese, em nosso ordenamento jurídico, restringir e até mesmo ignorar o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa, que se encontram previstos na Constituição da República de 1988, e neste caso específico no texto do Decreto Estadual nº 47.132 de 20 de janeiro de 2017 que, no Estado de Minas Gerais, Regulamenta a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e cujo texto legal em seguida trataremos.

O Edital do Chamamento Público nº 005/2017 omitiu uma fase recursal assegurada no Decreto e na Constituição, criando na ata de julgamento de propostas uma classificação denominada “preliminar” o que resulta, na prática, num cerceamento do direito de defesa e do contraditório nesta fase do Chamamento Público, na medida em que apenas admiti, no item 13 do Edital, a possibilidade de oferecimento de recurso na classificação final das entidades; fato que é totalmente absurdo e arbitrário.

Além do quanto acima exposto, o Decreto Estadual nº 47.132 de 20 de janeiro de 2017 que Regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em seu artigo 24 caput, reza claramente que:

“Art. 24 – O órgão ou entidade estadual parceiro divulgará, em seu sítio eletrônico e no Portal de Convênios de Saída e Parcerias, o resultado do chamamento público com a lista classificatória das OSCs.

§ 1º – As OSCs poderão apresentar recurso, na forma prevista no edital, no prazo de cinco dias contados da publicação de que trata o caput, à comissão de seleção ou, quando for o caso, ao conselho gestor do fundo, que terá o prazo de

cinco dias, contados do recebimento, para reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso ao administrador público, que deverá proferir decisão final no prazo de cinco dias

§ 2º – Após o transcurso do prazo, sem interposição de recurso ou emissão de decisão definitiva, o órgão ou entidade estadual parceiro deverá homologar e divulgar o resultado definitivo na forma do caput.”

(Negritos nossos)

Evidente que o caput do art. 24 deixa claro que havendo publicação de resultado com lista classificatória, as OSC's poderão apresentar recurso, e de forma razoável e coerente não trata o texto legal de classificação preliminar ou definitiva, o texto do Edital e a postura da Comissão de Chamamento Público ao designar imediatamente data para sessão de abertura de envelope número 02, implica na criação de uma nova modalidade de Chamamento Público no qual **NÃO se admite a interposição de recurso por entidade que foi desclassificada em decisão publicada.**

Todos possuímos plena consciência que a legislação que rege a matéria tem um espírito permissivo quanto a construção dos Editais, porém tal liberdade não é de natureza absoluta, não sendo possível que um Edital e conseqüente os atos de uma Comissão de Chamamento Público ignorem a Lei e os princípios que norteiam o nosso ordenamento jurídico e ditem regramento que fere de morte o direito ao contraditório e ampla defesa.

A necessidade de oportunizar o direito de recurso para que o interessado nas fases do processo administrativo possa exercer o seu legal e legítimo direito ao contraditório e à ampla defesa, é considerada como condição de validade dos processos, tanto que os Tribunais Pátrios são unânimes em assegurar-los, bem como em declarar a invalidação de processos que inobservam tais direitos.

DO PEDIDO.

Assim, pelo exposto, vem, sem prejuízo de interposição de Recurso, e com fundamento na defesa de seu direito, resguardado e assegurado pela alínea “a” do inciso XXXIV do art. 5º da nossa Constituição Federal, através do legítimo exercício do Direito de Petição, **REQUERER PELA SUSPENSÃO DA SESSÃO PÚBLICA DESIGNADA PARA O DIA 05/07/2017 DAS 10:30 ÀS 12:30 HORAS PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE NUMERO 02, ATÉ O TÉRMINO DO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO E SEU JULGAMENTO, NO CASO DE HAVER TAL INTERPOSIÇÃO.**

Belo Horizonte, 04 de julho de 2017.

O PRESENTE DOCUMENTO SEGUE SEM ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO EM ATENDIMENTO AO QUANTO DETERMINADO NO EDITAL - 5.5. “AS OSC’S INSCRITAS RECEBERÃO NUMERAÇÃO ESPECÍFICA, DENOMINADA SIGED, DO SETOR DE PROTOCOLO CENTRAL COM A FINALIDADE DE ABSOLUTO ZELO PARA A NÃO IDENTIFICAÇÃO DA INTERESSADA.”

